



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Alvacir Correa dos Santos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 79600-85.1996.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Agravado(s): GILBERTO ESMOLARK VIEIRA, Advogado: Cristiano Rodrigues Faccin, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Agravado(s): MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26200-76.2004.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): DEVALCI COSTA CRISTO, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 76800-60.2006.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÔNIA CRISTINA RODRIGUES ROCHA, Advogado: Luciano Macedo Guedes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização por danos materiais - pensão mensal vitalícia", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 86400-06.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): NELSIR DA COSTA CRUZ, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101200-29.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procuradora: Alda Evelina Teixeira Penteado, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MARIA DO CARMO ELOI NAVES, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 138800-71.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WIKARNE AÇOUGUE E MERCEARIA LTDA., Advogado: Eduardo Torres Ceballos, Agravado(s): ALEN CLEDSON ROCHA BANDEIRA, Advogado: Wallace de Oliveira Ghiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 60000-51.2009.5.18.0251 da 18a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de MANOEL DE SOUZA E SILVA JÚNIOR, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Mariana Prandini Fraga Assis, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 101600-65.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CARLOS MARINHO PAULO DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 217600-73.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MSTYLE PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI, Advogado: Antonio José Barbosa da Silva, Advogada: Maria Germana Miranda Barbosa da Silva, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA LIMA, Advogado: José Cícero da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 261400-26.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): NILTON ANTONIO ROMEIRO SILVA, Advogado: Márcia Aparecida Budim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2302400-82.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Valdirene Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): DIONISIO STEFANI, Advogado: Denise Rogenski Raizel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 105-50.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANDRÉA ROCKTROH SPRENGER, Advogado: Régis Rafael Flores, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 784-05.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): MARCELO FRIEDRICH, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1314-24.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAVI DEUSDEDITH DA SILVA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 55300-25.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO CIRIACO DA SILVA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 167-14.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): ROGERIO FERNANDO DO CARMO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Paulo Caetano Rodrigues Horta Júnior, Advogada: Fernanda Valadares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 461-11.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JACKSON PEREIRA SANTOS, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 585-86.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARA SUELI VENDRAMETTO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): CREDITARE LTDA., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1623-08.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO MOREIRA FRANCISCO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2087-90.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JENNIFFER BIANCHI SANTOS PIVOTTO, Advogada: Bárbara Bianchi Pivotto, Agravado(s): IADORIVALDO DE MELLO RODRIGUES, Advogada: GIOVANNA SILVA LOBANCO, Agravado(s): LEONARDO JOAQUIM DURAN ALVES, Advogado: RICARDO MUSEGANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Éberton Guimarães Dias, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 2493-22.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): C&A CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JONATHAS PEREZ DOS SANTOS, Advogado: Vicente Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 682-38.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOSÉ EVERTO REINALDO DA SILVA, Advogada: Priscila Cris de Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 688-26.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CÉSAR FONSECA LIMA, Advogado: Adriano Luna Pacheco, Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francineide Marques da Conceição Santos, Advogado: Rubens Barbosa Duarte, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Ailton Abreu Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 848-04.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOÃO CARLOS FELL, Advogado: Cláudio Luiz Klaser Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1322-20.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.; II) dar provimento ao



agravo de instrumento da Reclamada Fundação CESP para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1825-12.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Advogada: Roberta Ferreira Reis, Advogado: Sandro Pereira da Silva, Agravado(s): ADILSON JOSÉ ALVES, Advogada: Zulmira Praxedes, Advogado: Alan Kardec Medeiros, Advogado: Geni Praxedes Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10632-45.2012.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Advogado: Olegário Guimarães Motta Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA GUEDES, Advogado: Roberto Carlos Barbosa de Carvalho, Advogado: Rafael Meneses Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 116-82.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Advogada: Josefa Ivana de Santana Carnaval, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DJALMA RIBEIRO SILVA, Advogada: Beatriz Furlan, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 228-65.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Agravado(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Geraldo José Procópio, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 423-82.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Agravante (s) e Agravado (s): SEDENIR LAUNE SCHIMIDT, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravante (s) - SEDENIR LAUNE SCHIMIDT.; **Processo: AIRR - 500-96.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): VALDIRENE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 526-27.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANS-ROBERTO TRANSPORTADORA COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Elaine Verti, Agravado(s): RICARDO DE FREITAS, Advogado: José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 623-63.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ROSEMARY LOPES PFEIFER, Advogado: Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 656-12.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Irã Luiz Veloso, Agravado(s): REGINALDO EDSON DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 755-79.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Luís Gustavo Marques Nunes, Agravado(s): GILBERTO AIRES ESTEVÃO, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 998-33.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARIA APARECIDA SANTANA BARBOSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1144-50.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): DAVI CARDOSO FERNANDES, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): ETAPA 2007 MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2009-47.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SHEILA CRISTINA FERNANDES ARAÚJO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2194-60.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE - CEUBAN, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Agravado(s): NELSON SATIRO KITAHARA, Advogado: Sérgio Dalmazo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2637-13.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FABIO MAGDIEL RAMOS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Agravado FABIO MAGDIEL RAMOS e LIQ CORP S.A. e como Agravado BANCO DO BRASIL S.A.; por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3081-12.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KAREN DA SILVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10103-95.2013.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MOISÉS FABRÍCIO ANDRADE DA CRUZ, Advogada: Michele Fabrícia E. Pinheiro, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11479-34.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLA FIGUEIREDO, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): RONALDO CARLOS FERREIRA, Advogada: Felícia de Araújo Jorge, Agravado(s): BAPTISTA FIGUEIREDO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000352-50.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JAILTO QUIXABEIRA SILVA, Advogado: Paulo Donizeti da



Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000529-35.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): VENCESLAU JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 169-75.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): SOLANGE VIEIRA GASPARGASPAR, Advogado: Max Pereira Pinto, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 453-72.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DEMERSON AUGUSTO SINEZIO DE SOUZA, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhane Paschoalim, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 517-92.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ PIRES DE PAULA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 557-46.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): LEANDRO JOSE DUTRA, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 627-02.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): JOSÉ GERALDO PINTON, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 650-52.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 747-37.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JURANDIR MACHADO LAIDENS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806-77.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravante(s) e Agravado(s): PLÍNIO PEREIRA MATEUS BORGES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 862-66.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DOMINGOS FERREIRA PONTES JUNIOR, Advogado: Ene Maia Timo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 871-67.2014.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Camila Santos Silva de Souza, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS PIRES, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1141-29.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Procurador: Leonardo da Silva Guimarães, Procuradora: Édina Cláudia Carneiro Monteiro, Agravado(s): MARIA NEUZA MORAIS CARNEIRO, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1468-67.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ICLEIDE REIS DOS SANTOS, Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE - CEUBAN, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado apenas quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa - contradita de testemunha - protestos registrados - ratificação em razões finais - necessidade" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1508-13.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARISA SILVA SANTOS, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1727-65.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Agravado(s): WANDERSON FRAGA DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1749-33.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Adrielly Canto da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SCOVAN SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): VALDECI PEREIRA CHAVES, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da Scovan Serviços Gerais Ltda. e da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; **Processo: AIRR - 2109-52.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TELMA CANELA MIRANDA DE ALMEIDA, Advogado: Raul Amorim Pinto, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2123-94.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): JALITO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravado(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - valor da condenação", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2377-97.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): SANDRA CORREIA DA SILVA, Advogado: Luiz dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10035-92.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ERNANDES GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Adriana França da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; e II - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: AIRR - 10153-14.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Suellen Barboza Pires, Agravado(s): LUCIVÂNIA GOMES SOARES, Advogado: Rodrigo Mendes Mattos, Agravado(s): A.L.S. FRANÇA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10232-75.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO MAMEDE SILVA, Advogado: Ney Santos Barros, Agravado(s): JAMBEIRO CALDEIRARIA E USINAGEM LTDA., Advogado: Luiz Otávio Pinheiro Bittencourt, Advogado: Priscila Aradi Orsoni, Advogado: Marcel Alberto Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10259-06.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABRICIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): M.B.B. METALÚRGICA LTDA., Advogado: José Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10285-55.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOABE BATISTA DA SILVA, Advogada: Rosângela Frasnelli Gianotto, Agravado(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Illana Caldas Gomes Kuster, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10490-25.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGOSTINHO BUTELLI, Advogada: Cristina Elias Cheade Jacob, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10571-49.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): HILTON DE SOUZA GOMES, Advogada: Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10581-20.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMARILDO CUNHA DE TOLEDO, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10654-10.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ANIZIO RODRIGUES DA MATA, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10696-31.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): WANDERSON SANTOS DE MATOS, Advogado: Maria de Fátima Pfaltzgraff Ribeiro, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10870-08.2014.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): DEUZILENE LIMA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Gomes dos Anjos, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10904-56.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): RENATA BARBOSA SABINO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11051-34.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogado: Reinaldo Severino Barbosa Junior, Agravado(s): ROSA MARIA BARBOSA, Advogada: Elenice Cristiano Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11438-88.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RONALDO RIBEIRO DE RESENDE, Advogada: Paola Alves de Faria, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): PROTECO MINAS S.A., Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11495-49.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE MATOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11737-73.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC, Advogado: Álvaro José Manuel Neto Ferreira, Agravado(s): MÔNICA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20312-31.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRALE MONTADORA LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s): CARLOS ALVES, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20918-35.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE GARCIA DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Eloisa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 82108-61.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ELISÂNGELA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000277-60.2014.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA RUDOLF STEINER, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): MARIA PEREIRA LOPES DA MATA DO LIVRAMENTO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000451-80.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO MACKERT DE ANDRADE, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000662-89.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSEMEIRE BARBOSA MARTINS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000751-69.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA REINAMI EIRELI, Advogado: Ilario Serafim, Agravado(s): REINALDO DOS ANJOS FIGUEIREDO, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000918-71.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO EURIVAN NOBRE, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Agravado(s): ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVE LTDA, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001270-59.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Rosângela Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001401-86.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ LUÍS DA SILVA CHIMANSK, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento do autor e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensão mensal vitalícia" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001573-61.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravante(s): SÉRGIO DE LAMARE SILVEIRA DE SOUZA FILHO,



Advogado: Rodrigo André da Silva, Agravado(s): KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravante SÉRGIO DE LAMARE SILVEIRA DE SOUZA FILHO; à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002428-22.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RFG – FOOD SERVICE LTDA., Advogado: Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): THIAGO FURTADO DA SILVA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21-77.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): EDUARDO CESAR DA COSTA, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67-76.2015.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON MARCIO BARBOSA, Advogado: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 263-72.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIO SANTO BRUNO, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Priscilla Caldeira Carbone Martines, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 295-66.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA SALES MATA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 326-22.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIO CRISTIAN DA SILVA, Advogado: Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Agravado(s): INSTITUTO DO RIM S/S LTDA., Advogado: Anderson Gustavo Lins de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 341-68.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DAURO PORTO FERNANDES, Advogado: Jeferson de Jesus Farnezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 343-95.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSEANE DE OLIVEIRA EVANGELISTA, Advogado: Eliziane Koch, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, quanto aos temas "horas extras - tempo à disposição", "indenização por dano moral", "honorários periciais" e "intervalo intrajornada". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, quanto aos temas remanescentes e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 353-78.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ILZETE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Rafael Carneiro de Araújo, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



Processo: AIRR - 456-54.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDISAÚDE, Advogado: Alexandre Zamprogn, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, Procuradora: Amanda Aguiar Dias Azzini, Procuradora: Danielle Teixeira Pedrini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 548-44.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA EUGÊNIA GALDINO SANTOS, Advogado: Ana Paula Eleuterio Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Angela Regina Coque de Brito, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 769-15.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA SANTANA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonca Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante LIQ CORP S.A.; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 914-32.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAQUELINE GOULART BUENO, Advogado: Letícia Lobo Elpo, Agravado(s): TESALE MÓVEIS EIRELI - ME, Advogado: Manuela Godoi de Lima, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS FINGER LTDA., Advogado: Lucia Peroni Gaudard, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 935-73.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): JOSÉ AQUINO DA SILVA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal Regional de origem.; **Processo: AIRR - 1205-95.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS BARBATO DE ANDRADE, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1331-43.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogada: Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): ISAAC DA SILVA FERREIRA, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): ALFA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. - ME, Advogada: Penélope Aryadne Antony Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1353-45.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHELE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Humberto Torreão Neto, Agravado(s): CONDOMÍNIO GIARDINI NAXOS, Advogado: Karl Schleu Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1599-44.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): JADILSON ARAUJO DA HORA, Advogada: Rossana Carneiro Campelo Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1995-80.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): VANESSA OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10012-67.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO MODELO PAULISTA LTDA., Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ASTA DOS SANTOS, Advogado: Robson Uchôa Pires, Advogado: Edson José Soares de Castro, Agravado(s): BAI SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10050-44.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Thalita Lucchesi Carvalho dos Santos, Agravado(s): RONI DE CÁSSIO PEREIRA, Advogado: Marcus Paulo Correa da Silva, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10174-80.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUE S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DANIEL LUCAS DA SILVA LEAL, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10206-03.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO, Advogado: Thiago Henrique Rapanha, Agravado(s): MARIO SAMPAR E CIA LTDA., Advogado: Marcos Aparecido Bernardes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10257-49.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO COLLE, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10407-52.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): KELI ALMEIDA DA SILVA CAMILO, Advogado: Lívio Lacerda Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL CONCRETO LTDA, Advogado: Juselder Cordeiro da Mata, Agravado(s): AML HOLDING S.A., Advogado: Juselder Cordeiro da Mata, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10611-36.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): LEONARDO APARECIDO JESUS DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Nigri Faria, Advogado: Daniela Rafael de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Max Lansky, Advogado: Cleyton Dias de Moura, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Cleyton Dias de Moura, patrono do(s) Agravante(s) - R.I.S.; **Processo: AIRR - 10616-87.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Lenício Figueiredo Salles, Advogado: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): SIRLEI DE SOUZA ALVES, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Agravado(s): CENTRO ASSISTENCIAL DE REGENERAÇÃO DÉRMICA - CARD, Advogado: Filipe José de Souza Brito, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10880-88.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO DA SILVA MARINS, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Advogada: Priscilla Sclotha Caputo, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos temas "indenização por danos morais - juros da mora - termo inicial" e "indenização por danos materiais - lucros cessantes - cumulação com o benefício previdenciário", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10939-89.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa, Advogada: Gabriela Resende Santos Souza, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO GRANDE - CISVALEGRAN, Agravado(s): AMARILDO BORGES DA SILVA, Advogada: Flávia Cristina Jerônimo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11227-81.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olímpio Silva, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11232-10.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Leonardo Freitas Diniz Montenegro Gomes, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Flavio Lunginho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11237-23.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hercílio Moreira de Sant'Anna, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): MARCOS RODRIGO RODRIGUES, Advogado: Marina Salles da Rocha Ferreira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11329-60.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Nádia de França Teixeira, Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Vítor Rodrigues Moura, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 11404-09.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogada: Juliana Matos Fonseca, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DE MEDEIROS CANDELOT, Advogado: Maikon Rodrigues Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11455-98.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MARLUCE DA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11477-23.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): J.L. AFONSO LTDA., Advogado: Luzevir Luan Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALUIZIO ALVES DA CRUZ, Advogado: Felipe de Castro Alen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11487-34.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ALGEMIRO FRANCISCO GONÇALVES, Advogado: Rodrigo de Campos Soares, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Artur Francisco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11638-97.2015.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): RENATA DA SILVA RAMOS, Advogado: Renée de Souza Cunha, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariza Kapich Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11688-55.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): DANILO GIMENEZ RODRIGUES, Advogado: Zulmira de Paula Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11839-90.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TONI EMERSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Valkíria Eliane de Andrade, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Alexandre Von Beszedits, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11925-18.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): CAIRO CUSTÓDIO GOMES, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Advogado: Estevam Pereira Santos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11941-11.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): CARINA KELLY SANTOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12107-92.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXATA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Amaury Ferreira, Agravado(s): GILVANETE PEREIRA SAMPAIO, Advogado:



Maurício Santana Correa, Agravado(s): CONDOMÍNIO BORGES LANDEIRO CLASSIC, Advogada: Ana Beatriz de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12211-03.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KATELLEN ROSY RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Lilian Burgo Martins, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12708-91.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): EDIVALDO ALVES DA SILVA, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20200-25.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): BRUNA LOBO DE MACEDO FERNANDES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20572-92.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO - CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE, Advogado: Miguel do Nascimento Costa, Advogado: Michele Wesp Cardoso, Agravado(s): JENIFER ROSA VIEGAS, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): SUPREMA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Pontin Vieira Flores, Advogado: Eder Vieira Flores, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20712-84.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ESPÓLIO de VALTER NEY TEIXEIRA VIEIRA, Advogado: Pablo Giovani Chini Pretto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20910-27.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): ANA MARIA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20919-95.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAMONE FREITAS, Advogada: Ana Elisa Vitale, Advogado: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): AQUAMAI S COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Vinicius Feltraco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20948-85.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): JULIANA SALETE RIBICKI, Advogado: Evandro Borges da Silva, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21083-90.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): JOÃO WILSON LEGUIÇA NETO, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): R. W. CARVALHO - ME, Advogado: Eduardo Robaina Dias, Agravado(s): MBC EXPRESS SERVIÇOS DE COURIER LTDA., Advogada: Camila Palermo Poite, Agravado(s): A. F. CARVALHO JÚNIOR - ME, Advogado: Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100051-73.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIEMESP, Advogado: Geraldo Pedroso Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000148-74.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILTON RODRIGO FERNANDES, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): ISRINGHAUSEN INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000153-40.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARULHOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000275-54.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAÉRCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Ana Cláudia Monteiro Lopes, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000277-19.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): FRANCISCO FRUSTACI, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Agravado(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Agravado(s): POOL SERVICE COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Agravado(s): NERICO JOÃO FORNARI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000328-28.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MARIA JURANI OLIVEIRA NEVES, Advogado: Edilson José da Conceição, Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000545-35.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): GESSE SANTOS DA SILVA, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flavio Olimpico de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000593-62.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Advogado: Selma de Souza, Agravado(s): LYNDON JONHSON JOSÉ FERREIRA, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000731-86.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CHARLES CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Wellington de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000849-03.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUBENS DA CRUZ LOURENÇO, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001007-68.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001222-04.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAURO HIROSHI SASSAQUI, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): HONDA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "dano moral", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001467-47.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo José Victor Ferreira, Agravado(s): LUIZ DANIEL PEREIRA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001644-17.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALIS - ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Francisco Vidal Gil, Advogado: Renato Rossi Vidal, Agravado(s): CHARLES AUGUSTO FIGUEIREDO, Advogada: Alessandra Cereja Sanchez, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávia Lopes Viana, Advogado: Fernanda Lopes Credidio Izeppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deserção.; **Processo: AIRR - 1002106-56.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO PETRUCY ALVES DANTAS, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002353-14.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): HILDA MACENA DE OLIVEIRA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002519-52.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ALESSANDRA BRITO SANTOS, Advogado: Cleber José Rangel de Sá, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPERANÇA DO JARDIM SÃO PAULO,



Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL FILHOS DA SENZALA, Advogado: Luciano de Almeida Pereira, Advogado: Wagner Eduardo Rocha da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002712-95.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12-98.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO LUCAS DE MIRANDA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21-72.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Elisa Boeira Rech, Agravado(s): RITIELI SCHEFFER FERNANDES, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30-51.2016.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 227-72.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: André Luiz Barreto Azevedo, Agravado(s): JOSÉ EDSON GOMES CAMPELO, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Advogado: Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 435-54.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UBIRATÃ SODRÉ GONZAGA, Advogado: Adriano Palmeira, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 446-47.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLOVIS SANTOS MATIAS, Advogado: João Hélio Cavalcante Júnior, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 494-96.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Agravado(s): PATRÍCIA BONIFÁCIO LIMA, Advogado: Ricardo Roesch Morato Filho, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 520-45.2016.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): NELCI GIZZI FIGUEIREDO DE



SOUZA, Advogada: Danielly Zarinello da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 798-40.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABRICIA RIBEIRO VELOSO, Advogado: Moises Crestanello, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1038-30.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ROSÂNGELA DE JESUS PINTO VIEIRA, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1123-96.2016.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): TÂNIA FERREIRA GOMES, Advogado: Andreia Romfim Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1136-93.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Iara Cardoso Sousa, Advogada: Ana Luiza Marques de Souza Neves, Agravado(s): FRANCISCO PINTO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1258-19.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORRETES, Advogado: Victor Vitelci de Souza Alves, Agravado(s): MARCELA ARAÚJO, Advogado: Marco Aurélio Milantonio Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1271-55.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ AGOSTINHO FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Vanêssa Azevêdo Macêdo Rodrigues, Agravado(s): ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Flávio Gaspar de Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1316-21.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARATU CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Ana Carolira Bacelar de Freitas Amâncio dos Santos, Agravado(s): DERNIVAL SOUZA MORBECK, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): ARX LOCAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1342-27.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE HOLANDA FURTADO, Advogado: Miguel João de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à compensação, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1376-63.2016.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): ALEX CERQUEIRA DE JESUS, Advogada: Ariadne Evila Passos de Albuquerque Aranha, Agravado(s): LUDIMILA SANTOS MERCÊS, Advogado: Juan Rios de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1401-**



86.2016.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DE NORTE, Advogado: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): FRANCISCO EDSON VENANCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Igor César Rodrigues dos Anjos, Agravado(s): FL SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1423-43.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRK AMBIENTAL – REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE SPE S.A., Advogado: Juliana Erbs, Agravado(s): NOHABIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Breno Muniz Durães Maia, Agravado(s): O.S.V. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1683-02.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Romário Martins de Oliveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: AIRR - 1685-31.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): ÉRICO SANDRÉ MENDONÇA MACHADO, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogerio Rocha, Advogado: Mauricio Franco Alves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1754-24.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): MARCELO JONES MENDES SAMPAIO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2636-80.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): MARIA CÉLIA DOS SANTOS, Advogado: Erico antonio Pereira Santos, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2700-38.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, Advogado: Antônio José Viana Gomes, Agravado(s): IRLEIDE MACEDO BRITO BRANDÃO, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3285-93.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Procurador: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): NILTON SERGIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10154-52.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO VALÉRIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10281-67.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Daiane Medino da Silva, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): LINOMAR DE OLIVEIRA COLLA, Advogado: Rodrigo Fortunato Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10312-15.2016.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): EDMENDES MARQUES DE PAULA, Advogado: Darci Godoi Quintão, Agravado(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10355-04.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUNIA MARISE RABELO DE OLIVEIRA, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): FUNDIÇÃO ASIMINAS LTDA. - EPP, Advogado: Márcio Valério Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10420-19.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Agravado(s): EDUARDO MARTINS DE MENEZES, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10427-65.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BRAHMAN DO BRASIL, Advogado: Cristiano Abras Silva, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): NAIANA MARIANO MORENO SCHRODEN, Advogado: Nilton Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10440-54.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10455-14.2016.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): GETÚLIO LOPES, Advogado: Israel Brilhante, Agravado(s): GAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10732-34.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVIANE APARECIDA DA SILVA VAZ, Advogada: Amanda Oliveira Arantes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, Advogada: Maria Aparecida de Souza, Agravado(s): QUALENT ENSINO E TECNOLOGIA EIRELI - EPP, Advogada: Semiramis Mara Galdino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10826-21.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOURDES OLIVEIRA DE ARAUJO LEITE, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogada: Danielle Tania Cunha Silva Soares, Advogada: Josélia Cordeiro Silva Rodrigues, Agravado(s): LAR DOS VELHOS PAULO DE TARSO, Advogado: Maurício Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10892-**



26.2016.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHOCOLATES WEISSBURG LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Advogado: Demian Gaió, Agravado(s): CAMILA GIROLOMETTO FERREIRA, Advogado: Robson Zavadniak, Advogado: Jean Michel Félix Honorato de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10907-72.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): ELIVANIA RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Cláudia Alves de Oliveira, Agravado(s): FLÁVIO ALVES OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10909-16.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILMAR DOS SANTOS, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Agravado(s): CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogado: Fernanda Marques Parreiras Gondim, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11158-15.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BÁRBARA EMÍLIA MARTINS MONTEIRO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): CASA ÚNICA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11199-28.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADÃO ANSELMO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Araújo de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA AGMAR LTDA., Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11249-44.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): RODRIGO MARTINS DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11407-27.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): POLIANA FARTES, Advogado: Diego Antônio Almeida de Oliveira, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11545-76.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Advogado: João Pedro Eyler Povia, Agravado(s): LEONARDO GOMES DIAS, Advogado: Andréa Fumega Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11637-73.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s):



IANO SANTOS PEREIRA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11694-40.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): WELLINTON MARTINS DA SILVA, Advogado: Danillo da Silva Machado Lima, Advogada: Lucy da Silva Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11991-71.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): SILVIA RENATA RIBEIRO, Advogada: Flávia Moreira Cardoso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12113-86.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): VILNEI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Monise Mohn Soares, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20566-53.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - FUMSSAR, Advogada: Roslaine Smaniotto, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Agravado(s): MARLENE LESCIUK, Advogado: Sérgio Sebastião Cal, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21037-76.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TSL - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Otávio Goncho, Agravado(s): CLAUDIA LUCIA VITOR DA SILVA, Advogado: Marcelo Pillar, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22024-79.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGÉLICA DE MORAES MACHADO, Advogado: Jociel Elias Pinto, Advogado: ROBSON CHARLES DA CUNHA, Agravado(s): ZP DO BRASIL - CORTES ESPECIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24540-83.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravante(s) e Agravado(s): JOSIMIR MAYER GASSEN, Advogado: Henrique Lima, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100121-56.2016.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): HELENA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Fabiano da Conceição Souza, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101331-59.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRINENSE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Adair Ferreira Branco Júnior,



Advogado: Rodrigo José da Rocha Jorge, Agravado(s): VILMAR DE SOUZA LIMA, Advogado: Tiago Browne Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000042-22.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): VALMIR DIAS XAVIER, Advogada: Rita Rosemarie de Moraes Heltai Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000100-96.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): FIRMINO LOPES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000117-59.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): IZAIAS BARBOSA DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000121-28.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JOSÉLIO SILVA, Advogado: Fernando Machado Lemos, Agravado(s): FGT LOG SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000195-78.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ADIVANIA MARIA DE SOUSA SIMÕES, Advogado: Brunno Sandre Gomides, Agravado(s): CLUBE DE MAES DA CASAVARDE ALTA EADJACÊNCIAS, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000327-10.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NIVIO LOPES CORREA JUNIOR, Advogado: Jose Abilio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO SAO PAULO - CODESP, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000378-05.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA - APEP, Advogado: Luciana Pereira Gomes Browne, Agravado(s): EDNA NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000428-42.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FRANCISCO MÁCIO RODRIGUES AGUIAR, Advogado: Anne Daniele de Moura, Agravado(s): PRODUZA E FAÇA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI - EPP, Advogada: Camila Franco Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000487-62.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): ROBERT DEL VARGE, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



Advogado: Carlos Alexandro Scwinzekel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000712-32.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): ROGÉRIO DE MIRANDA FELISARDO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000748-42.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): MARILENE DIAS SANTANA, Advogado: Jairo Luiz de Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000804-71.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTHER CAVALCANTI DE FARIAS, Advogado: Roberto Wagner Drabek de Freitas, Agravado(s): INNOVARE R&R CALL CENTER LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Marcelino do Nascimento, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000925-71.2016.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elaine Tabuas Yamaschita, Agravado(s): JAQUELINE GOUVEA DE OLIVEIRA, Advogado: Samuel Milazzotto Ferreira, Agravado(s): REGINA RAGAZZI DE PAULA - ME, Advogado: Anderson Antonio Hergesel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001053-04.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOMERCIDE LOPES DE SOUZA, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001094-38.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Advogado: Ísis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): JANAINA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Alessandra Wink, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001262-58.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ VIEIRA DE PAIVA, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Nathalia Roque Leão, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Armando Gomes da Rocha Júnior, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001618-27.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRENDA CRISTINA MACEDO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Baluz e Freitas, Agravado(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Cláudia Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001649-66.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILZA CRISTINA DIAS SORDI, Advogado: Diego Malaquias Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Evandro dos Santos



Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001665-18.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA BRITO AREJANO FERREIRA, Advogada: Vanessa Gonçalves de Almeida, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001789-35.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CLAUDIA REGINA GOMES CARDIM MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Irley Aparecida Correia Prazeres, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001808-20.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL DA SILVA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Eric Santos, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001939-35.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE MONI PALMISCIANO, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001996-12.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): GENILSON DA PAIXÃO DO SACRAMENTO, Advogado: Ivair Aparecido de Lima, Agravado(s): BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Adriana Mutterle Meneghetti, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): BUICK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Trevisan Festa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002035-62.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Omar Afif, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): REGIANE MIRANDA SANTOS, Advogado: Marcos Bajona Costa, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002160-98.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDERSON GRANETTO, Advogado: Jose Fernando Moro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002196-02.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): GUILHERME PIMENTEL IRANI, Advogado: Juarez Oliveira Leal, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS



LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002867-45.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ROZILDA GUALBERTO DEALMEIDA VIEIRA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Roberto José Soares Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8-93.2017.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EDSON MARTINS, Advogado: Viviane Rachel Maltchik, Agravado(s): ELCENTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando Rigobello Wilhelms, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 8-24.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SUSANA FRANCK GARCIA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46-81.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO GUIDO DA SILVA, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Leonardo Jose Diehl, Advogado: Aline Santin Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 213-13.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Advogado: Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): ABMAEL MOURA MENDES, Advogado: Carlos Alberto de Souza Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 239-54.2017.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÊNIO FRANCISCO DA SILVA CUNHA, Advogada: Gessy Rosa Bandeira da Silva, Advogado: Izaac Lobo de Mesquita, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO ACRE, Advogado: Carlos Vinícius Lopes Lamas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 287-54.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AKITA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, Agravado(s): CLODOALDO CORREA DE JESUS, Advogado: Heitor Luiz Bender, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 322-47.2017.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO GOOD PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., Advogada: Marceley de Cássia Mendes Marques, Agravado(s): CAMILO SILVA DA ROCHA, Advogado: Cássio Souza de Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 333-40.2017.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): RUBIA DA SILVA, Advogado: Douglas Geraldo Meira Pereira de Freitas, Agravado(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Janaina Felix Barbosa Wanderley, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 390-61.2017.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Winnie de Fátima Oliveira Souza, Agravado(s): HOSPITAL CAMILO SALGADO LTDA., Advogado: Ricardo Nasser Sefer, Decisão: à unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 436-93.2017.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): PAULO FREIRE DE LIMA, Advogado: Vanessa de Araújo Teixeira Barbalho, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 467-95.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL, Advogado: Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Agravado(s): ELIANA ARAÚJO ROCHA, Advogado: Vanessa Silva dos Reis de Almeida, Advogado: Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 483-45.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): NEUSA DA SILVA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR GRAZIELENSE, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 493-20.2017.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): MAX MAURO PIANA, Advogado: Filipe Soares Rocha, Agravado(s): MEDLIDER MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI EPP, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 523-77.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Procurador: José Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): SUSIANY DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Luis Barros Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 593-63.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RAFAELA SOUZA DE DEUS, Advogado: Alda Heloisa Tavares Toledo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 656-45.2017.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MS TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA., Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): VALDECI SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Renata Barreto Ramos Tinoco, Agravado(s): LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Adriana Abraão Lariú, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 657-43.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Angelica Tayse Piccoli, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): DORALINA ANTUNES DE RAMOS, Advogado: Ivanildo Ângelo Brassiani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 708-29.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA ROMIN DO NASCIMENTO, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Cecília Inácio Alves, Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 736-80.2017.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA JOSEILDA ANDRADE MACHADO DA NOBREGA, Advogado: Admilson Leite de Almeida Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COREMAS, Advogado: Raphael Correia Lins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 794-86.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Procurador: José Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): SEVERINO AURELIO DA SILVA, Advogado: Davi Araújo Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 830-04.2017.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CINCERA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA, Advogada: Bárbara Campos Porto, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Valter de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 859-13.2017.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Andreza Barcala Peixoto, Advogado: Alexis Machado Passos, Agravado(s): JOSÉ DAVID CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 962-89.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): WILLIAMS SOUSA, Advogado: José Otavio de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1014-11.2017.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC -ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogada: Rosilene de Oliveira Zanini, Agravado(s): REGINALDO CÉLIO DA SILVA, Advogado: Alexandre Carneiro Moraes, Advogado: Raimundo Nonato Abreu de Oiveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1052-17.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Advogado: Hugo André Rios Lacerda, Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1072-82.2017.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ INÁCIO SCHLINDWEIN, Advogado: Anilson Soares, Agravante(s) e Agravado(s): QUIMILOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Thaiana de Cássia Busnardo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1155-82.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1214-41.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA JOSÉ MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 1217-42.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOMINGOS ARAGÃO DE SANTANA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1269-84.2017.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): EDINHO BRUNO DA CONCEICAO, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1301-88.2017.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Vitoria Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): GILBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Bruno César Figueiredo Mamus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1379-82.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMUEL VIEGAS PINTO, Advogado: Rodrigo Augusto Lima Brito, Agravado(s): FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA., Advogado: Adherbal Arias Caetano Correa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1411-82.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HÉRICA ÂNGELA DALMONTE, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELMONTE, Advogada: Paula Karoline Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1547-84.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): JOSIANE SANTOS DE SOUZA, Advogado: George Leonardo Lobo Leite, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 89866/2019-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1566-66.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS OTONIEL DA SILVA FERREIRA, Advogado: Eduardo Gurgel Cunha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1671-88.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): HUMBERTO CARLOS JUSI, Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10017-71.2017.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Ledícia Fonseca Benzecry, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Matheus Braz da Silva Azevedo, Advogada: Renata Gouvea Smith da Silva, Agravado(s):



LUIZ CARLOS FERREIRA BORGES, Advogado: Caio Gustavo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10243-09.2017.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HELENA MARIA SILVEIRA DA COSTA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10539-10.2017.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Agravado(s): SILVANEIDE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10575-09.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANA DIAS ANTUNES DE CARVALHO, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Cesar Henrique Caldas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10617-17.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HEITOR GONZAGA RESENDE, Advogado: José de Souza Lima, Agravado(s): ORTO DAS GERAES PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OS PÉS LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Conrado Di Mambro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10864-20.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): ANDERSON CINTRA GOMES, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10979-26.2017.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Advogado: Bianca Cristina Lopes Fonseca, Agravado(s): RODOAN LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Cleber Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11065-55.2017.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HERISTON SANTOS ROCHA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Jéssyca Freitas Silveira, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11343-92.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAMUTH E RAMUTH LTDA., Advogado: Alexandre Torrezan Masserotto, Agravado(s): JOÃO BATISTA VIEIRA, Advogado: Sílvio Pedro Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11345-35.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONATHAN MENDES DE REZENDE NASCIMENTO, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11385-21.2017.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVANDIR LOURENÇO VIEIRA JÚNIOR, Advogada: Thais Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): ODS MANUTENÇÃO E REFORMAS EM GERAL LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Silvia Maria Chemet Kanso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 11541-91.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO MUCURI, Advogado: Talles Cangussu Soares, Agravado(s): JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA, Advogada: Ailde Gomes Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12359-36.2017.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KELSER OLÍMPIO ALBANO - EIRELI, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): MAXWELL VENÂNCIO MADEIRA, Advogado: Patrícia Cristina dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20208-34.2017.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA E SILVA, Advogado: Augusto Pereira Mendes, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100028-11.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOURIVAL DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Débora de Carvalho Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Diogo Donzales Júlio, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100172-86.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDEMILSON MAXIMO DA CRUZ, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Leandra Campanha Formiga, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000181-53.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO ANTÔNIO, Advogado: Jeferson Chinche, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000280-15.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS CESAR DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Adriano João Boldori, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000299-17.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Rodrigo Octávio Franco Morgero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000354-60.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANAINA LOPES MARQUES DE ANDRADE, Advogado: Rene



Lauriano da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000603-07.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000608-29.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSEVANIA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000998-63.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCIS ONYEKACHI NWARIWEAKU, Advogado: Orlângela Barros Cavalcante, Agravado(s): COMERCIAL FEGARO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001059-89.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA.MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ISAUQUE LEONCIO DA SILVA, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001879-60.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO APARECIDO CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Maria Paula Guillaumon Lopes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10046-20.2018.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Souza Silva, Agravado(s): RIBEIRO E COELHO SORVETES FINOS LTDA., Advogado: Francisco Alves Viali Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10060-35.2018.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO AUGUSTO ATANÁSIO, Advogada: Sulamita de Paula Santos, Agravado(s): GREEN VALLEY SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10086-21.2018.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Agravado(s): CLEIDIOMAR GOMES, Advogado: Tamires Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10199-94.2018.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS



EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Aneliane Patricia Santana, Advogado: Diniz Gomes Moura, Agravado(s): CASA DE REPOUSO SANTA LUIZA DE MARILAC, Advogada: Paula Cristina Ribeiro Hudson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10228-52.2018.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JC&F GESTÃO E RH LTDA . - ME, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): GILMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Agravado(s): NIDERA SEMENTES LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10505-14.2018.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEITOM CARDOSO DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10584-28.2018.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MULTIMOV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, Advogada: Marília Constantino Vaccari, Advogado: Anderson Romão Polverel, Agravado(s): LUIS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Edson Rossi do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1115-59.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Recorrido(s): DAVIS FERNANDO DA ROSA BARRETO, Advogado: Ozéias da Cunha Ferreira, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Bento Gonçalves.; **Processo: RR - 1447-79.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente e Recorrido: VANESSA SILVA DE JESUS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 1592-19.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NILTON FREIRE FARIA ROCHA E OUTROS, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 4789-23.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURÍCIO AMORIM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Advogada: Giovana Gneco Colombo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal



Regional para prosseguir no exame do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 448-87.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CÉSAR RICARDO DA SILVA, Advogado: Luciano Macedo Guedes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ariadne Teixeira Augusto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Impossibilidade de se utilizar o valor da pensão paga pelo INSS como fundamento para reduzir o valor da pensão mensal a ser pago pelo empregador", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal no valor correspondente a última remuneração auferida pelo Reclamante, tendo como termo inicial o dia 22/03/2010 (nos moldes constantes no dispositivo do acórdão regional), e, como termo final, a data em que o Reclamante completar 72 anos de idade (expectativa de vida média do brasileiro, segundo dados do IBGE), na forma decidida pelo TRT - ante a ausência de recurso quanto a esse aspecto -, sendo tudo conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 639-44.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano Heinen, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): ALISON COLARES PIMENTEL, Advogado: Margareth Cunha D'Alo de Oliveira, Recorrido(s): MAJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Estado do Rio Grande do Sul). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 3857-70.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MIRIAM GOMES DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - conheceu do recurso de revista da Reclamante apenas quanto aos temas "indenização por dano moral decorrente do rebaixamento de função" e "indenização por dano moral decorrente do transporte irregular de valores", ambos por violação do art. 927 do CCB; II - no mérito, deu-lhe provimento, nos aspectos, para restabelecer a sentença no tocante à condenação do Reclamado ao pagamento de indenizações por danos morais, nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, com juros e atualização monetária, esta a partir da prolação da sentença, na forma da Súmula 439/TST. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$40.000,00, valor acrescido à condenação nesta instância.; **Processo: RR - 37-52.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): JOSEVAN SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dionice França Varon, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): VIVA COMUNIDADE-PROGRAMA DE ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA, Advogada: Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 2880-26.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ



EDIMILSON DE ABREU GENUÍNO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS- CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 60, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas do horário noturno, nos dias em que o labor se iniciou em período noturno e houve prorrogação até o período diurno, com reflexos legais e postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 999-76.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÍLENO NASCIMENTO DA FONSECA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogado: José Jaconias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1279-72.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): THAÍS SINICO DE MORAES, Advogada: Carolina Casadei Nery, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância do citado artigo da CF/88.; **Processo: RR - 2825-21.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MULTICOLOR TÊXTIL S.A., Advogado: Jair Alberto Pasqualini, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAI - SINTITEV, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Advogada: Katherine Blenke Jacques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3739-12.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Advogado: Emerson Haendchen Vidal, Recorrido(s): ARMANDO GUTIERREZ FERNANDEZ, Advogada: Andressa Bobato Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CAMBORIÚ, Advogado: Daniela de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 10197-91.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): JAQUELINE OLIVEIRA DE BRITO, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Recorrido(s): LIMP GYN SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Advogado: Guilherme Correia Evaristo, Advogada: Mariana Sconetto Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 10675-47.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ACEF S.A., Advogado: Sergio Henrique Cabral Sant Ana, Recorrido(s): RITA IVONE ORSINI, Advogado: Marcos Antônio Saia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11419-49.2014.5.18.0018 da 18a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Cleiton Kennedy Aires Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - PROGRESSÕES POR MÉRITO", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento.; **Processo: RR - 21185-49.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LILIANE DOMINGUES AGUIRE, Advogado: Renan Barbosa Colognese, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DETRAN. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000989-61.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Recorrido(s): DEMÓSTENES MARQUES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade da administração pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 9-67.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EUZA MARIA DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Everton Luis de Aguiar, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Marcos Valério Forner, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogada: Sílvia Passoni Mattos, Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Rubia Kalil Moreschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 260-35.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIANE FIGUEIRA, Advogado: André Ricardo Vier Botti, Advogado: Carlos Anselmo Correa Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Elisabeth Regina Venancio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DANO MORAL. RESTRIÇÃO DO USO DE BANHEIRO. VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação do art. 944 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação para R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e "HONORÁRIOS PERICIAIS", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da autora ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Tomaz Alves Nina.; **Processo: RR - 441-42.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDREZA CRISTINA FREIRE LOPES, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): LPG DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo como verídica a jornada extraordinária declinada na petição inicial, em relação aos períodos em que não foram apresentados pela ré os respectivos cartões de ponto, condenar a ré ao pagamento das horas extraordinárias, conforme apurado em liquidação de sentença, observando o item "j" dos pedidos da petição inicial. Defere-se o pagamento de honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, uma vez que presentes os requisitos da Súmula nº 219, I/TST, quais sejam declaração de pobreza à pág. 36 do PE e procuração ao sindicato à pág. 37 do PE. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculada sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que ora se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 656-02.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ADRIELE JANE FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Tiago Xavier de Paula, Advogado: Gérson Camilo de Paula, Recorrido(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 778-65.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Recorrido(s): ANA CÉLIA CHAGAS DE ABREU, Advogado: Ary da Silva Moreira, Advogado: Carlos Fernando de Menezes Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, excluir da condenação a integração do auxílio alimentação na complementação de aposentadoria. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1175-24.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Daisy Machado Virmond, Recorrido(s): TÂNIA MARA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogada: Soraya Fernanda Godoi Czarnecki de Melo, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Mariza Barbosa Ribeiro Chaves, Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Recorrido(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Curitiba, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1235-96.2015.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Paulo Emanuel Perazzo Dias, Recorrido(s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Advogado: Igor Menezes dos Santos, Advogado: Bruno Cavalcanti Revorêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1282-64.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRE RAIMUNDO MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado:



Valton Dória Pessoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na qual fora invalidada a norma coletiva que fixou os turnos ininterruptos de revezamento e, por consequência, condenara a Ré ao "pagamento das horas extras que excederem a 6ª hora diária e a 36ª hora semanal, utilizando-se o divisor 180, com a observância da hora noturna reduzida, a serem apuradas nos cartões de ponto, adicional legal e sua integração ao salário para cálculo de férias, 13º salário, anuênio, participação nos lucros e FGTS, sendo deduzidas as horas extras comprovadamente pagas, conforme consta nos contracheques" (pág. 914).; **Processo: RR - 1375-90.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Rogério Pereira Neves, Recorrido(s): IALA JAQUELINE LOPES FELICIANO, Advogado: Adriana José Mecchi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA CAMBÉ, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1853-24.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Benedito Antônio Balesteros da Silva, Recorrido(s): SILMARA MARIA DA CRUZ, Advogada: Adriana Dornelles Paz Kamien, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10046-34.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALDECIANO DO NASCIMENTO MATOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Advogado: Daniela Cristina Fábio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10062-87.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): NAIR AMELIA PINTO FERREIRA, Advogado: Misaque Moura de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, XIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta parte" a Gratificação Especial de Atividade (GEA) e a Gratificação Executiva, em razão de expressa previsão em legislação estadual limitadora da incidência da "sexta parte" sobre aquelas parcelas, consoante fundamentação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10078-33.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ROBERTA COELHO SILVA, Advogado: Pedro Henrique Morett Pinheiro, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas que compõem o recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10327-46.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s):



LUCILENE NETO DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Mariana Moraes Romani, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - AÇÃOMEDVIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10462-79.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): VICENTE DE PAULA LOPES JÚNIOR, Advogado: Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Recorrido(s): MERCOPAMPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10603-60.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENEI FERNANDES SANTOS, Advogado: Flávio César Santos, Recorrido(s): ATS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho em razão do descumprimento, por parte do empregador, da obrigação de efetuar os depósitos do FGTS durante a contratualidade e condenar a ré ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme postulado pelo autor, a serem apurados em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 11094-71.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): CAMILA RAULINO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Advogado: Héricles Danilo Melo Almeida, Recorrido(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Vinicius Villela de Moraes, Advogado: Luiz Henrique Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, julgando quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11100-27.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WILLIAM CÉSAR DA MOTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 622/624, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração do autor, em especial quanto à vigência dos instrumentos



normativos que ensejaram integração do descanso semanal remunerado na remuneração fixa dos empregados horistas, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento e do recurso de revista. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Hristov.; **Processo: RR - 11578-86.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): FABIANA MARIA COCENZA PONSONI CORREA DE MELO, Advogado: Dalmo Mano, Advogado: Edson Zucolotto Melis Toloí, Advogado: Antonio Kehdi Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMRPUSP, Advogada: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20211-45.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ANTENOR PACHECO NETTO, Advogada: Ana Rita Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20304-70.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): JANETE NOELI FAGUNDES DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UFFS quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UFFS, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação ao tema remanescente.; **Processo: RR - 20385-30.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): LEONARDO MEDEIROS SCHIMIDT, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FURG quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à FURG, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação ao tema remanescente.; **Processo: RR - 20415-26.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA, Advogada: Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): FABIANE PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21292-23.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): CARINE DA COSTA CARVALHO, Advogada: Daianne de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219, I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 68-24.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson



Bruno do Rêgo Valença, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): EDNEI VALDIR DE OLIVEIRA, Advogada: Valdenice Gomes Celestino, Recorrido(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Alex Faturi Delevatti, Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da empresa TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., afastar a sua responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da presente demanda.; **Processo: RR - 109-64.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): MAX DAVIDSON SANTANA SILVA, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA - EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 479-88.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): GILBERTO DA SILVA TIAGO, Advogado: Marcel Gomes de Sousa Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 685-66.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Recorrido(s): IVONE KRONBAUER, Advogado: Jean Maicon Kruse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1195-53.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EPAMINONDAS PEDRO MESSIAS, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - transporte de valores", por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1322-52.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Otávio Alexandre Freire da Silva, Advogado: Lamartine Bastos Arouca, Recorrido(s): INSTITUTO MÉDICO CARDIOLÓGICO DA BAHIA, Advogado: Marcos Antônio Nazario Oliveira, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Salvador e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1532-31.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Bruno Alves de Freitas, Recorrido(s):



LUANA DA SILVA RAMOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): A.S. FERREIRA BROADCASTING - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de pesquisa agropecuária - EMBRAPA, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10004-87.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Fernando Antônio Diattei, Recorrido(s): ELISABETH MARIA PIRES, Advogado: Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isenta a Reclamante, a quem foram concedidos os benefícios da justiça gratuita, conforme sentença.; **Processo: RR - 10125-88.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DE SOUZA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 10174-43.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Recorrido(s): GILSON MOTA CORDEIRO, Advogada: Maria Clara Pessoa Moreira de Lellis, Recorrido(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS E OUTRA, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Recorrido(s): CENTRAL TVA TELEVISÃO POR ASSINATURA E RADIODIFUSÃO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Daniel Costa Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade solidária da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise da limitação pretendida. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Túlio Araújo. Observação 2: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 10272-98.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): RODRIGO VIANA DE PALMA SANTOS, Advogado: Fábio Pereira de Moraes, Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10750-65.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUZIANA MARIA PEREIRA, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Advogado: Thais Carolina de Andrade, Recorrido(s): ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Mabelli Sena Pereira Santana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - transporte público intermunicipal regular", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no



mérito, dar-lhe provimento para a) reconhecer que o percurso transcorrido pela reclamante em condução da reclamada servido por transporte público intermunicipal regular caracteriza horas in itinere; b) determinar sua integração na jornada de trabalho da reclamante; e c) condenar a reclamada a pagar como horas in itinere que tenham ultrapassado a jornada normal de trabalho com adicional de 55% e os reflexos decorrentes.; **Processo: RR - 11302-10.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MORGANA LUCIA SILVA VIEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos.; **Processo: RR - 11670-47.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVANA MARIA PONTES ABRANCHES ARAÚJO, Advogado: Luiz Guilherme de Melo Borges, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dennis Borges Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o cabimento dos embargos de terceiro ajuizado pela ora recorrente e devolver os autos à Vara de origem, a fim de que os examine como entender de direito.; **Processo: RR - 11750-27.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procuradora: Vanessa Cristina Freire, Recorrido(s): MÁRIO SEBASTIÃO RAYMUNDO, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 20363-95.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): MARICELA GUASTUCCI MONTELLI, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré (Universidade Federal de Pelotas). Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 20546-63.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procuradora: Juliana De Angelis, Recorrido(s): PAULO FERNANDO HARTER DOBKE, Advogada: Adriana Brod Benites, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Administração Pública quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Administração Pública, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação ao tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20800-74.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): MARIA CLAUDETE DA FONSECA,



Advogado: Rodrigo Teles, Advogado: Rodrigo Kowalski, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000134-88.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): MARIA IVONE DE JESUS SANTOS, Advogado: Maria de Fátima Araújo, Advogada: Patrícia Mercadante, Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1001350-53.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NÚBIA CRISTINA DOS SANTOS CARMO, Advogado: Gabriel Santos Mevis, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Daniel Sircilli Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade na apresentação do recurso ordinário da reclamante, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001410-75.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SHEILA GOMES DE FREITAS, Advogado: Ricardo de Sousa Lima, Recorrido(s): POSTO DE MOLAS SÃO RAPHAEL LTDA., Advogada: Luana Barreto do Nascimento, Advogada: Iara Lopes Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 10, II, b, do ADCT e contrariedade à Súmula 244, III/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido.; **Processo: RR - 1001477-63.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUANA DA SILVA JACINTO, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Recorrido(s): VEGA NET MARKETING E TELEMARKETING S.A., Advogada: Samara Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada CLARO.; **Processo: RR - 1001555-57.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIO MANOEL APARECIDO BRAGA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1172-35.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): MUNICIPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, Advogado: Francisco Lúcio Ciarlini Mendes, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS BRITO, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1190-29.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ GONZAGA LIMA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 382/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer à condenação fixada na sentença quanto ao pagamento do FGTS da contratualidade até janeiro de 2017.; **Processo: RR - 1332-07.2017.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIANE VASELIK, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): GDC ALIMENTOS S.A., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente LUCIANE VASELIK; e Recorrido GDC ALIMENTOS S.A.; por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, com base no disposto no art. 282, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto às horas "in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto às horas "in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", com reflexos, conforme postulado na inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à validade do acordo de compensação de jornada em atividade insalubre e seus efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade do acordo de compensação e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta diária, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, sem a limitação imposta pelo Juiz singular e mantida pelo TRT da 12ª Região. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo ali previsto, com adicional e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tempo à disposição do empregador, por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, dos minutos que a reclamante permanecia à disposição do empregador, após o registro de ponto, aguardando o transporte fornecido pela empresa, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1458-78.2017.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KILIAN MOTTA ÁVILA, Advogado: Rafael Niebuhr Maia de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de "quebra de caixa" e, por conseguinte, devolver os autos ao Tribunal Regional para prosseguir no julgamento dos demais temas do recurso ordinário da reclamante. Custas, pela ré, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$40.000,00 - quarenta mil reais).; **Processo: RR - 1546-60.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): SILENA FARIAS DA SILVA, Advogado: Mário José Pereira Júnior, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Amazonas, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10026-15.2017.5.15.0068 da**



15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO RAMOS, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Recorrido(s): FALCH SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Antônio Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 10089-61.2017.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALVANDIM GONCALVES, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da multa de 10% (dez por cento).; **Processo: RR - 10288-61.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Fernando Antônio Diattei, Recorrido(s): LISANDRA CARLA BERTASSINI DE MATTOS, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10293-44.2017.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): GILMAR GERALDO GONÇALVES, Advogada: Magda Ângela Ferreira Arantes, Recorrido(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Leandro Viegas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CEMIG Distribuição S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10323-76.2017.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Emanuella Corrêa, Recorrido(s): ELAINE APARECIDA FERNANDES MARIANO, Advogado: Renato Bretas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, especialmente acerca do direito à nomeação e requerimento de intimação específica, como entender de direito. Em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10534-55.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENATA HANDEL, Advogado: Miguel Mário Ribeiro Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IGUAPE, Procuradora: Maria Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 10588-56.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): SILVIA HELENA DE OLIVEIRA BOVOLENTA, Advogado:



Diogo Luiz Torres Amorim, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 10918-09.2017.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): EDSON PEREIRA LOPES, Advogada: Thaísa Nascimento da Silva, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10982-37.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Anuar Lauar Junior, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1000119-88.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogada: Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral.; **Processo: RR - 1000181-23.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ROGER NUNES SILVA E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000465-50.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO FRANCOZO, Advogado: Roberto Martinez, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária com reflexos, a título de intervalo intrajornada, na forma dos itens I, III e IV da Súmula 437 do TST, nos dias em que a jornada laborada ultrapassou seis horas diárias.; **Processo: Ag-AIRR - 52900-70.2002.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELDER CÉSAR DOS SANTOS PINTO, Advogado: Carlos Eduardo Nascimento de Olinda, Agravado(s): MAILDA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): ROGEANA CARVALHO DE OLIVEIRA SOUZA, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES, Agravado(s): ZEZUITA FERREIRA RODRIGUES, Agravado(s): ANTÔNIA JOANA DOS SANTOS, Agravado(s): ANTONIA SILVA JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1133-41.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1081-25.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Carlos Antônio Plácido, Agravado(s): THIAGO FELIPE DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2010-77.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): CELIO ANTONIO DA CRUZ, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 4996-16.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): LORI HAWERROTH KRUEGER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 275-09.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELSO AVELAR DE SOUZA, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMORJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 817-60.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERASA S.A., Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Agravado(s): PATRICIA RABELINI DOS SANTOS, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 985-23.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ CORDEIRO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1613-60.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): GERSON LORENZINI ANGELI, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2780-12.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): EBR INDÚSTRIA GRÁFICA E BENEFICIAMENTO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Antônio Mário Pinheiro Sobreira, Advogado: Fernando Abreu Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, ABCDM, OSASCO, TABOÃO DA SERRA E REGIÃO, Advogado: Tadeu Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 354-06.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OTAVIO ANDRADE RIBEIRO, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 620-83.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogada: Juliana Renata Dalsotto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1085-11.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ LOURISVAL GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1441-94.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON DA COSTA CARVALHO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1643-02.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLAUDEMIR DA SILVA, Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.; **Processo: Ag-AIRR - 2542-94.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Clara Fleichman Prellwitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10133-24.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NELY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOÃO BATISTA LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11242-69.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva Cabral, Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): GERALDO JESUS SMANIO, Advogado: Leandro Torres Vieira do Nascimento, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20236-68.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ALEX SANDRO FRAGA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 25063-60.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA-BRASIL S/A, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): ATHUS RUFINO, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 311-16.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINALDO GOMES DE ARAUJO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): PLAY ONE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 733-75.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOSE PEREIRA MENDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 765-37.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELEUZA MARIA MENDES RODRIGUES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1069-59.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TATIANI SEVERINO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): PARCO PAPELARIA LTDA., Advogado: Carlos André Baptista de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1124-09.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): SIBELE DE CAMPOS LAMAS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 1239-02.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1408-25.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRE RICARDO LEANDRO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Andre Luis Andrade de Oliveira, Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Solange Clemente França, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 1506-86.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RESTAURANTE AOYAMAS LTDA E OUTRO, Advogado: Gabriel Antonio Allegretti, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO FONTÃO FREIRE, Advogada: Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à



agravante multa de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1510-22.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): KEILA ROSÁRIO TENÓRIO PRYSTHON NASCIMENTO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1925-74.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE ANTUNES CARDOSO, Advogada: Karen Franciele Leandro Ferreira, Advogado: Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10573-59.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11051-35.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILSON JOSE DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11073-07.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO DONIZETTI ALEXANDRE, Advogada: Eliana Urbietis Bogos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Advogado: Silvana Myrna de Arruda Lira, Advogado: Renzo Signoretti Croci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11348-46.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, Advogada: Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Agravado(s): JONATHAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alex Sandre Nunes Cordeiro, Advogada: Elena Aparecida Ferreira, Agravado(s): PETCOM TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 11782-31.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROJETO BAR CARIOCA LTDA. - ME, Advogado: André Pinto Rodrigues, Agravado(s): THIAGO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Menendes Suaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Cunha do Prado Rocha, patrona do(s) Agravante(s).Observação 2: Presente à Sessão o Dr. André Pinto Rodrigues, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 12036-83.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Agravado(s): DAIANE APARECIDA FARIA DE SOUZA MORAES, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12094-02.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Agravado(s): CARLOS HAMILTON FERREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à



unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 17113-07.2014.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE REGINALDO SANTOS SOUSA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20692-21.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): VITOR LUIS DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 88900-17.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): THIAGO JOSE DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001867-19.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAROLINA GARCIA FERNANDES MORAES, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Guilherme Crepaldi Esposito, Agravado(s): PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 795-22.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AIRTON DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 931-04.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): JOSE MARIA CABRAL, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 965-48.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Maria Renata Carvalho, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Catarina Pereira Villarpando, Agravado(s): WS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Antonival Augusto Jatobá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1018-06.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDEVINO FLORENCIO DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cledon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1089-42.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1098-33.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO HENRIQUE MATOS DA ROCHA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): GRILLO LTDA., Advogado: Camila Almeida de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1118-89.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1325-23.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCO ANTONIO ALMEIDA DE ARAUJO, Advogado: Márcio Antônio Mota Medeiros, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1576-12.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1696-50.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIERRA MOVEIS LTDA, Advogado: Air Paulo Luz, Advogado: José Marcelo de Lima, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque, Agravado(s): JANAINA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: André José Pessoa da Costa, Advogada: Ivana Calado Borba, Agravado(s): APORT NEGOCIOS E MAGAZINE EIRELI E OUTRAS, Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1736-45.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MICHEL CORREA WAN MEYL, Advogado: Ricardo Gonçalves Santos, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2317-84.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): RENATA SCHONING DOS SANTOS, Advogado: Marcos Gabirel Carpinelli Pinheiro, Agravado(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10058-64.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RENATO FRANCISCO NARCISO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10462-98.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VANDERCY DE JESUS SANTOS, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10665-97.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOELSON PEREIRA DE MATOS, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10970-53.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEW AGÊNCIA FOTOGRÁFICA LTDA., Advogado: João Luiz Costa Barbutto, Agravado(s): ROBERTO MARÇAL FILHO, Advogado: Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11201-75.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): MILENA BAZETTO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11382-14.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEANDRO MARTINS DA SILVA, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Denise de Cassia Zilio, Advogado: José Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12164-95.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001246-38.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ROGERIO LOPES CORREA, Advogado: Sérgio Cardoso dos Santos, Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 112-97.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Agravado(s): TIAGO CAMARGO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 232-95.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALAN ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luciana Almeida de Sousa e Silva, Advogada: Sílvia Christina Lima de Matos, Advogado: Gizah de Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 460-38.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): NIVALDO FELIPE DA COSTA, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk, Agravado(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogada: Juliana Perelles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 688-08.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEORGE LUIZ EMILIANO DA SILVA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 947-96.2016.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Advogada: Helena Kleine Oliveira, Agravado(s): JOSE MILTON CAMARGO, Advogado: Adriane Lemos Steinke, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1461-87.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1621-61.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIZETE SKAKUM, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): LOJAS DE DEPARTAMENTOS MILIUM LTDA., Advogado: Eduardo Beil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR**



- **2030-06.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTONIO PINTO DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10020-86.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Rodrigo Stussi de Vasconcellos, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA BERNARDO, Advogado: Roberta Maria dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10485-95.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): ROSANGELA GONCALVES FRANCISCO, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10636-74.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEREOS ACÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): LUIZ DA GUIA SILVA, Advogado: Jaime Luis Almeida Souto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10692-51.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): EZEQUIEL FRANCISCO, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10989-29.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ROBSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11202-05.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): VINICIUS AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Renata Júnia Pereira Carvalho, Advogado: Reille de Sousa Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11222-75.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MANOEL NORVALDO GONCALVES DOS PRAZERES, Advogada: Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11401-14.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARBOSA, Procurador: Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): ELEAMAR MARTINS ALVES, Advogado: José Antonio Callejon Casari, Advogado: Rogério Monteiro de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24335-32.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): NIVALDO PISSINI, Advogado: Ademar Fernandes de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 25252-73.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DANIEL CASANOVA LOPES, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo, por desfundamentado.; **Processo: Ag-AIRR - 100791-87.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFOOD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA., Advogado: Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Agravado(s): ARIOSVALDO NEVES BARRETO, Advogado: Allan Nunes Tavares, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 92163/2019-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.;

Processo: Ag-AIRR - 100039-14.2016.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO ALVES DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 1000190-13.2016.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIAGO DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 1000374-85.2016.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JORGE VENÂNCIO DE FREITAS MONTEIRO, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 1000969-25.2016.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): ELIANA DA SILVA PADETI, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 1001160-19.2016.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): CLEBES LEAL DE JESUS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogada: Ana Célia Zampieri, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 1001655-97.2016.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Agravado(s): JACQUELINE VASCONCELOS PINTO, Advogado: José Elias Moreno Rúbio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-RR - 92-33.2017.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado (a)(s) e Agravante (s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado (a)(s) e Agravante (s): ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos.;

Processo: Ag-AIRR - 477-60.2017.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSE ADAIRTO PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Renato Fedrigo, Advogado: Ana Paula Fedrigo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 624-27.2017.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO BRIGIDO DE SOUSA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MIGUEL MOREIRA DA COSTA E OUTRO, Advogada: Antônia Joelma César Cabral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 741-



17.2017.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Flavia Oliveira Busatto, Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): WEBERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Livia Freitas Gil Rodrigues, Advogado: Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Agravado(s): GC-FABRICAÇÕES MONTAGENS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., Advogada: Flávia Cristina Brandão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 778-25.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): ALEXANDRE DE ARAUJO LUZ, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1301-51.2017.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ANDREIA VIEIRA, Advogada: Paôla Tainá Delagnolli Linhares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1407-58.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FABILSON DE OLIVEIRA LIMA, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Ema Paloma Albuquerque Seabra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1564-75.2017.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ VILARINDO DE SOUSA, Advogada: Waléria Barbosa de Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1722-06.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): OLIVAR LIMA DE CARVALHO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Ingrid Kelly Gomes da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10208-63.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLEBER SILVA NASCIMENTO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10450-48.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Advogado: Orioval Cândido Leão, Agravado(s): CHRISTIAN ROGER DE CASTRO, Advogado: Luciano César Oliveira de Azevedo, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10508-36.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11567-33.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): SUELI RODRIGUES VIOLANTE NAMAN, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24620-88.2017.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado:



Diego da Rocha Aidar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 1014-85.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MALPA COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 23-22.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAYARA BARBOSA SCHULZ, Advogado: Paulo Severino de Freitas, Agravado(s): LABORCLINICA THONSON LTDA - EPP, Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1452-16.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCUS VINICIUS ENG SOBRAL, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos regimentais.; **Processo: AgR-AIRR - 1885-64.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REDECAR REDECORAÇÕES DE AUTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FRANCISCO PACHECO BATISTA, Advogada: Mirian Carvalho Salem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10307-76.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): MEIMEI FAVALESSA NOGUEIRA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11488-19.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANA DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Tiago Portugal Lasmar, Advogado: João Paulo Vital Leão, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marcos de Freitas Bernardo, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 12245-45.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CRISTIANO VAZ DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 20824-65.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH), Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): JONAS ROCHA DE MATTOS, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 10532-64.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCELO PADILHA DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 421-96.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu



Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMÁRIO DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTROS, Advogada: Clarissa Almeida de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras e II) não conhecer do recurso de revista da Petros.; **Processo: ARR - 1125-03.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 1364-94.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX ESPURIO, Advogado: Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 2651-84.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDRESSA PAULA FERREIRA PRIMO, Advogado: Ademilton Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CAF para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada CAF apenas quanto ao tema "constituição de capital e inclusão em folha de pagamento - cumulação - inviabilidade", por violação ao art. 475-Q, §2º, do CPC/1973 (art. 533 do CPC/2015); e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da pensão mensal vitalícia seja efetuado por meio de folha de pagamento, ante o porte das empresas Reclamadas, nos moldes do § 2º do art. 533 do CPC/2015 (art. 475-Q, § 2º, do CPC/1973), excluindo da condenação a determinação de constituir capital; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CPTM; IV - conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - mera sucumbência", por violação ao art. 20 do CPC/1973 (art. 82 do CPC/2015); e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 133200-54.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Alex Wemer Rolke, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OSWALDO LUIZ KOEHLER, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "dano moral. Valor arbitrado", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 690-19.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTA DE SOUZA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Lilian Pinto Santana, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - PROMOÇÕES.



PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. DIFERENÇAS SALARIAIS. PCS/1986 REVOGADO PELO PCS/1998. PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão relativa às promoções.; **Processo: ARR - 1703-48.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTER MARIA CAMERINI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Advogada: Paula Talita Cozero, Advogada: Carina Pescarolo, Advogada: Francine Ioppi Leite, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1929-25.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANO BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas", para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º, do artigo 897, da CLT e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas - taxa referencial (TR) - inconstitucionalidade - adoção do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA-E)", por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).; **Processo: ARR - 2262-46.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JUVENIL RIBEIRO DAS NEVES, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Simone Sommer Ozório, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente: JUVENIL RIBEIRO DAS NEVES e Agravado e Recorrido BANCO DO BRASIL S.A.; por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "Diferenças Salariais. Prescrição. Promoções", por contrariedade à Súmula 452/TST, e "Anuênios do Banco do Brasil Prescrição e Integração", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto às promoções e anuênios, declarando-se a prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; III) julgar prejudicada a análise das demais matérias constantes do agravo de instrumento e do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11225-42.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ARÃO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Jesus da Silva Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Leonardo Correa Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



declarar a prescrição trintenária em relação ao pedido dos valores a título de FGTS.; **Processo: ARR - 11346-83.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AISLAN SILVESTRE DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da AMBEV para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.;; **Processo: ARR - 11737-61.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): CATIA REGINA DA SILVA ALVES, Advogado: Maximiliano Von Rondow, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do recurso de revista do Reclamado.;; **Processo: ARR - 161-21.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s) e Recorrido(s): AGÁPIO SANTOS DE FIGUEIREDO, Advogado: Andrew Malcon Fell, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219, I e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.;; **Processo: ARR - 227-49.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s) e Recorrente(s): MARA VIRGÍNIA ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA MORADA DO VALE I - AMOVAL, Advogada: Eloisa Trevisan Capaverde, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. PEDIDO EXPRESSO DE INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AS PARCELAS DEFERIDAS. PEDIDO IMPLÍCITO DA MULTA DE 40%.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, conforme se apurar em liquidação.;; **Processo: ARR - 350-98.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Simele Penha Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): ARIEL AUGUSTO KISPERGHER, Advogado: Anderson Garcia Kato, Advogado: Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras necessárias à integralização dos intervalos previstos nos arts. 66 e 67 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da OJ 355 da SBDI-1 do TST; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.;; **Processo: ARR - 483-28.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MÓVEIS CARRARO LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX FERNANDO COZER, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.;; **Processo: ARR - 536-18.2014.5.09.0657 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): PERFIPAR S.A. - MANUFATURADOS DE AÇO, Advogado: Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: ARR - 616-44.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): KELLIN MATOS NUNES, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Edson Fernando Hauage, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ARR - 635-97.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Volmar Dalavechia, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Ângela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Ronaldo José e Silva, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, apenas quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - REFLEXOS FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 670-10.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AURILENE DE JESUS PEREIRA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da União, II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora, III - conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - VERBAS SALARIAIS - MARCO INICIAL, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição fixada em 20/5/2009 não atinge as parcelas salariais relativas a esse mês, cujo pagamento somente se tornou exigível a partir do quinto dia útil do mês de junho/2009.; **Processo: ARR - 852-67.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO CÂNDIDO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto aos temas "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora" e "correção monetária de débitos trabalhistas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos em DSR das horas extras e do adicional noturno, quanto ao período imprescrito não respaldado por norma coletiva. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "correção monetária de débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização monetária. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Hristov.; **Processo: ARR - 869-44.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADRIANA SANCHES MUNIZ SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Blas Gomm Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 879-21.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELSON MAURO LOPES, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Sanepar; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e III) conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 290 do CPC de 1973 (art. 323 do CPC de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas relativas às horas extras, enquanto perdurar a situação.; **Processo: ARR - 1066-22.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO SQUINZANI ROSSI, Advogada: Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Sulclean Serviços Ltda., por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista da Universidade Federal de Santa Maria por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ela imposta. Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 1386-51.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAÍNA ELISÂNGELA BONIFÁCIO, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do intervalo de 15 (quinze) minutos previsto no referido dispositivo.; **Processo: ARR - 1401-02.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): IRAKEU CAMILO GOMES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas - taxa referencial (TR) - inconstitucionalidade - adoção do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA-E)", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Hristov.; **Processo: ARR - 1838-77.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s):



FABIANO RONALDO LOS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogada: Marlyn Lúcia Dias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues.; **Processo: ARR - 10152-92.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSE MARY GUIMARÃES RODRIGUES, Advogado: Carlos Henrique Santos de Carvalho, Advogado: Gustavo Vitorino Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DO FGTS, por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e restabelecer a sentença, no aspecto e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 10759-44.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSTURISMO REI LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON AUGUSTO DE MORAES, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11296-87.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SELMA MARIA NETO CERQUEIRA LEÃO, Advogado: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ARR - 11368-17.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de OSWALDO LUIZ TIZIOTTI E OUTRO, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Rodrigo Menezes Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): UBIRAJARA PAULINO, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim.; **Processo: ARR - 20390-37.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s) e Recorrente(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR TEODORO, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.); II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.) quanto aos temas "responsabilidade civil - caracterização - ausência de pagamento das verbas rescisórias - indenização por danos morais", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e honorários advocatícios; e III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da primeira reclamada (VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS).; **Processo: ARR - 20466-77.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A.,



Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JANETE ZICK, Advogada: Andressa Paula Bevilaqua, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Andréia Lilia Busatta Colpani, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20583-34.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): NEY ALVARES CABRAL, Advogada: Anne Lise Borges Dall Agnol, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20869-42.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Guilherme Guimaraes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DEJALMO DO NACIMENTO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e III - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais verbas.; **Processo: ARR - 86-30.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IVANIR DA SILVA, Advogado: Victor da Silva Bresolin, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao intervalo intrajornada - supressão parcial, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos pela supressão parcial do intervalo intrajornada, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 186-96.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SÍLVIO KARLAILY DA SILVA LINDOLFO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Décio Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 190-86.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAMILA DE CÁSSIA DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s) e Recorrido(s): CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): SHOPPING SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Idevan César Rauen Lopes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora, somente quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO



FEDERAL DE 1988. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE". II - conhecer do recurso de revista quanto a este tema, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do intervalo previsto no citado preceito de lei, com os respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, independentemente do tempo de duração das horas extras, conforme se apurar em liquidação, mantidos os parâmetros de cálculo fixados na origem (págs. 675/676); e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESRESPEITO AOS INTERVALOS PREVISTOS NOS ARTS. 66 E 67 DA CLT. PAGAMENTO EM CONCOMITÂNCIA COM OS VALORES RELATIVOS AO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. NÃO OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM", por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras necessárias à integralização dos intervalos previstos nos arts. 66 e 67 da CLT, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da OJ 355 da SBDI-1 do TST, mantidos os parâmetros de cálculo fixados na origem (págs. 675/676).; **Processo: ARR - 423-95.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrido(s): MOACYR ALBINO PINTO MACEDO, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PATROCINADOR. DESLIGAMENTO DA EMPRESA", por má aplicação da Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação.; **Processo: ARR - 610-20.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIMAR MARTINS CONSTANTINO, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista no tópico referente ao divisor das horas extraordinárias; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o divisor das horas extraordinárias como sendo o número de horas efetivamente trabalhadas. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 623-37.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS SILVA RODRIGUES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 714-87.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PRISCILA CRISTIANE GODOY ZERWES, Advogada: Juliane Petry, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco réu; II) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da autora apenas quanto ao tema "SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. AFASTAMENTO DO GERENTE MARCELO RONCONI EM FÉRIAS OU FOLGAS. SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 159, I, DO TST", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 808-25.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão,



Agravado(s) e Recorrido(s): REMI FELIPE HOFFMANN, Advogada: Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) não conhecer do recurso de revista da empresa.; **Processo: ARR - 885-21.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL PINHEIRO MATEUS, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 933-33.2015.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CPE - COMPOSTOS PLÁSTICOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 1241-77.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EDVALDO DOS SANTOS, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, Advogado: Monique Dias Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ÁGUIA DOURADA LTDA., Advogado: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1461-81.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDIR CORREIA BARRETO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Jeffson Menezes de Sousa, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, em relação ao pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito previstas em norma interna, observada a prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o mérito da controvérsia, como entender de direito.; **Processo: ARR - 1546-92.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCIRLEY DE SOUZA DOS ANJOS, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Advogado: José Estevão Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 2306-36.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RF COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: Cledson Testoni, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO FLORÊNCIO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da pensão mensal vitalícia em 100% sobre a última remuneração do autor, mantidos os demais critérios chancelados pelo TRT; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 3196-75.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Advogada: Giovanna Brancalone Silveira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO STANISLAU AFONSO CUNHA, Advogado: Glauco José Beduschi, Advogada: Marilene Rota, Advogado: Juliana Elise Doeriitz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: ARR - 10006-68.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WARLEY ALBERTO AVELAR, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prorrogação do horário noturno, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional sobre as horas diurnas, nos termos do pedido inicial (item XVI, fl. 30), e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por violação do art. 71, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional legal ou normativo mais benéfico, e seus reflexos, decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada.; **Processo: ARR - 10488-62.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): SALATIEL FREITAS DA COSTA, Advogado: Cláudio Moraes dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10606-41.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ E OUTRO, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Sindicato e do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à matéria indenizações por danos morais coletivo e individual - valores, por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o montante das indenizações para R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), por dano moral coletivo, e R\$10.000,00 (dez mil reais), por dano moral individual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, quanto à matéria prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão de pagamento de indenização por danos morais individuais exclusivamente para aqueles empregados que tiveram seus contratos de trabalho extintos antes de 6.4.2013.; **Processo: ARR - 10734-52.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA ZIMMER BAMPI, Advogado: Anoar Antônio de Moraes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 11423-31.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): WALDINEIA DUARTE DA SILVA, Advogado: Jorge Crivel Vargas, Agravado(s) e Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado(s) e Recorrido(s) MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. e WALDINEIA DUARTE DA SILVA; suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) negou provimento ao agravo de instrumento e II) não conheceu do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11436-90.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE RAQUEL ROGEDO FLOZINO, Advogada: Thais Menezes Teixeira da Silva Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade: I- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do próprio 2º Reclamado.; **Processo: ARR - 11457-96.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTÃO PEREIRA SANDES, Advogado: Alexandre Jorge Basílio Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Advogado: Gabriel Rodrigues Miceli, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogado: Flávia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 11503-55.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): GUAPORÁ CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Everton Antunes Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): MIKAEL ALVES BARROS, Advogado: Thiago Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 12239-22.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO MARQUES, Advogado: Daniel Murici Orlandini Máximo, Agravado(s) e Recorrente(s): MORLAN S.A., Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Edevard de Souza Pereira, Advogada: Maria José Ezequiel Pinhoni Alexandre, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da empresa. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira.; **Processo: ARR - 20260-16.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Silveira Paim, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA CAMARGO VIEGAS, Advogado: Reni Albino Homem, Advogada: Rosemari Vargas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219, I e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20638-96.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Marcos Eduardo Nondilo, Advogada: Thaísa Gimenes Branco, Agravado(s) e Recorrido(s): RENE



CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Rodrigo Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219, I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20750-81.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO BORBA ALVES, Advogada: Sílvia Regina Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento da verba honorária.; **Processo: ARR - 21244-91.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISETE RODRIGUES LOEFLER, Advogado: Marcus Vinícius Azevedo Silva, Advogado: Oscar José Alvarez Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 89853/2019-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ARR - 21284-55.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANGELA OZORIO PRATES, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a concessão da promoção por antiguidade do ano de 2008 e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: ARR - 21320-82.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A - EPTC, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Ademir Rodrigues Schmitt, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21537-43.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1001206-52.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Marcelo Diniz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas, assim como os reflexos. Valor da condenação e custas inalteradas.; **Processo: ARR**



- **137-12.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANNAÃ - MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CICERO FERREIRA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e inverter o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça (fl. 476-PE). Os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457 do TST, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema remanescente.; **Processo: ARR - 178-76.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANK JOSE LOPES, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 519-12.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): MOISES CARVALHO DA SILVA, Advogada: Rafaela Menezes Barbosa, Advogada: Danielle Guidão Ramos, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, pela qual se julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado ou indenização equivalente.; **Processo: ARR - 570-86.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ADELINO LOPES JÚNIOR, Advogada: Lorena Guerra Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): R F PONTUAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 786-12.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE CANINDÉ CARVALHO, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Ricardo Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema auxílio-alimentação - integração ao salário para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 899-30.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALISSON MATHIAS HACK,



Advogado: Cleide Oliveira Nassif, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 1609-56.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO QUIRINO DA COSTA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1635-40.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMILSON FERREIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10154-48.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11772-31.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO AUGUSTO AFONSO DE AGUIAR, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.; **Processo: ARR - 20320-98.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JBL TURISMO LTDA, Advogado: Leandro Ednei Fagundes, Advogado: Emerson Lima Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): ELTON QUADRO DE ALMEIDA, Advogado: Annelize Martins Caceres, Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gisele de Cavalho Santos, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20845-07.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MICRIZA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Eduardo Branco de Mendonça, Advogado: Marineu Hoffmann de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDIRA SANTAROSA TREVISOL, Advogado: Isaac Cassol Antunes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da verba honorária.; **Processo: ARR - 20879-49.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA COSTA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao auxílio-alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, restabelecer a sentença pela qual foi deferida a integração da parcela ao salário do reclamante, com reflexos, observada a prescrição quinquenal, assim como os honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: ARR - 21542-07.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEMIR PAZ ALMINHANA, Advogado: Monica Margarete Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, 1 - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; 2 - conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219, I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1000743-88.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA CRISTINA DE CARVALHO, Advogada: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s) e Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Thiago Henrique Lemes, Advogado: Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II - conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo e reflexos legais.; **Processo: ARR - 1000840-53.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOEL LOPES DE LIMA, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 191, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, considerando em sua base de cálculo todas as verbas de caráter salarial, nos termos do artigo 1º da Lei 7.369/85 e da Súmula 191 desta Corte, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando os limites do pedido e todo o período contratual imprescrito.; **Processo: ARR - 3-77.2017.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogada: Amanda Carina Uehara Paula de Lara, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LINO YOSHIO MAKIAMA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado e do recurso de revista do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 592-88.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JAIME DE SOUZA MORAES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwickler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que aprecie o pedido de recolhimento das contribuições devidas à entidade de



previdência privada em relação às parcelas salariais deferidas, como entender de direito. Prejudicado o exame dos agravos de instrumento das partes.; **Processo: ARR - 1071-81.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ÉRICO MARTINS SIQUEIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Empregado; III - não conhecer integralmente do recurso de revista do Empregado.; **Processo: ARR - 10624-71.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FMR LOGÍSTICA E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. - ME, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Advogada: Dayana Luiza Carneiro, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo dos reclamantes.; **Processo: ED-RR - 2742600-73.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELIZABETH ROCHA KRUGER, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Camila Kapp, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 77500-42.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): CARMELA FRANCISCA BARONE, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 278-04.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RUTH DE ANDRADE REIS E OUTROS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ROMILDA DA SILVA CASSIANO SANTOS, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Advogado: Pedro Luiz Alquati, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 727-45.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Angela Souza da Fonseca, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MAGNO ROSENO SENA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Advogado: Adriano Palmeira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Glauber Marques de Espíndula, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração para suprir omissão e prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-ARR - 1803-12.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): MARLENE DE SOUZA TUGEIRO, Advogada: Renata Arcoverde Hécias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1094-89.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALESSANDRO UBIRAJARA MARIO,



Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargante: TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para sanar omissão, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, e II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa ré.; **Processo: ED-RR - 5133-40.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogado: Ronaldo Piovezan, Embargado(a): BARTOLOMEU MARQUES PEIXOTO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 511-09.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Thamara Karen Teixeira Silva, Embargado(a): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FYDELIS LTDA., Advogado: Adilson Teodoro, Embargado(a): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS ROTA ROTA LTDA., Embargado(a): IGOR WESLEY VIEIRA DO AMARAL, Advogado: Alexandre Augusto Teodoro, Embargado(a): MATHEUS MENEZES ROCHA, Embargado(a): CÉSAR BARBOSA GOMES, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 762-24.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JUAREZ SOARES DO NASCIMENTO, Advogada: Liane Ritter Liberali, Embargado(a): SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA. - SOPAL, Advogado: Marcelo Assis Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1665-09.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ URBANO MOTA FERNANDES, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - descontos indevidos" por violação do art. 927 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em decorrência dos descontos indevidos efetuados no salário do obreiro, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Arbitra-se novo valor à condenação, no total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com custas de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), pela Reclamada, isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-lei 509/69.; **Processo: ED-AIRR - 10119-81.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARBOQUÍMICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Geisekelly Bomfim de Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11449-63.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ONSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Carlos Arauz Filho, Embargado(a): GELTRUDES MALESKI MIRANDA, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Advogada: Katiuska Raquieli Martins de Quadros, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, quanto ao "valor da condenação", apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 20173-07.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GILBERTO HOBERREK FILHO, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Embargado(a): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.,



Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Advogado: Fabiana Justo Estanislau, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, para que, na parte dispositiva, leia-se: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR VIOLAÇÃO DOS LIMITES DA LIDE", por violação do artigo 5º, LIV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto à declaração de inveracidade atribuída ao autor e à sua condenação por litigância de má-fé; "APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15% SOBRE O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA", por violação do artigo 5º, LV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé e dos honorários de advogado de 15% sobre o valor bruto da condenação em favor da reclamada; "ENQUADRAMENTO SINDICAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCALIDADE DIVERSA DA SEDE DA EMPRESA - NORMA COLETIVA APLICÁVEL - PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE", por violação do artigo 8º, II, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das normas coletivas do Sindicato dos Vendedores Viajantes do Estado do Rio Grande do Sul e "ENQUADRAMENTO SINDICAL - VALOR DO QUILOMETRO RODADO", por violação do artigo 8º, II, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação tão somente da norma coletiva do Sindicato dos Vendedores Viajantes do Estado do Rio Grande do Sul, conforme apurado em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista da ré por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios."; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1016-54.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, Advogado: Haroldo Rezende Diniz, Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Embargado(a): LUIZ CARLOS CARVALHO DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Glauco Fonseca Mota, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa.; **Processo: ED-ARR - 1225-78.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Marco Antônio Guimarães, Advogado: Christian Schramm Jorge, Embargado(a): MILENA CARRARO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1578-76.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCIA EMILIA FERREIRA, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2491-48.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO J. SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SANDRA CRISTINA ROCHA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20767-57.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Embargado(a): JOÃO FRANCISCO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Embargado(a): METALÚRGICA PAMPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Diogo Lunardi



Nader, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem imprimir-lhes efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 15-18.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 175-31.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Advogada: Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Embargado(a): CARLOS CELSO PIASSI, Advogado: Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogada: Raiane Silva Rossetti Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 749-82.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO FELIPE KNOPIK, Advogado: Mauro José Auache, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 883-60.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renato Lima Barbosa, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Advogado: Fabiane Fernanda da Silva, Advogado: Nicholas Lima Barbosa Mendes, Embargado(a): RICARDO TIBURCIO, Advogada: Larissa Kellen de Brito Domingos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 953-56.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1111-51.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DUDAS, Advogado: Altair César Rodrigues Dias Martins, Embargado(a): CAMARGO CAMPOS S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogado: Eduardo Luís Forchesatto, Embargado(a): CONSÓRCIO CAMARGO CAMPOS JZ, Advogado: Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração. Para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 1276-24.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Embargado(a): JEFFERSON ROSARIO SANTOS E OUTROS, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1442-75.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): ANA CAROLINA GONCALVES MAGNO MELO, Advogada: Flúvia Moraes Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. ; **Processo: ED-AIRR - 11101-79.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Embargante: ROGERS WALLACE RODRIGUES COSTA, Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11420-24.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Embargado(a): SILVANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Denis Hygino Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11435-82.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: N&P TRANSPORTES LTDA, Advogado: Clésio da Silva Mota, Embargado(a): LUCIANO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 24876-84.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ana Carolina de Souza Cotrim, Embargado(a): ALTAIR DA SILVA TRANNIN, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 131177-62.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, Advogado: Daniel de Oliveira Rocha, Embargado(a): FRANCILENE MACENA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000040-06.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WILHANY SILVA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Embargado(a): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Fernando Antonio Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1001130-83.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SIDNEY ROBERTO ALVES, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Jairo Henrique de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando omissão, incluir na condenação as parcelas vincendas, e determinar que, enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.; **Processo: ED-AIRR - 170-03.2016.5.14.0161 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: E. C. DOS SANTOS JUNIOR - EPP, Advogado: Edilson Stutz, Advogado: Thiago da Silva Viana, Embargado(a): VALCIR JOSE PRESTES PEREIRA, Advogada: Ilizandra Sumeck Carminatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 340-17.2016.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LIVIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: André Falcão de Melo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 392-44.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: William Carmona Maya, Embargado(a): ARMERITA BATISTA RODRIGUES, Advogado: Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco,



Advogada: Ana Paula de Oliveira Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 900-57.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SANTOS & PRADELA NEGÓCIOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogada: Gabriela da Silva Jardim Moraes, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 973-19.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Embargante: SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Embargado(a): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): SINTRARSUL - SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, URBANO, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1223-64.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Embargado(a): CANTIDIO AGUIAR FILHO, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Advogado: Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1279-61.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): KELLY DANIELLE LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Amanda Giselle Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1352-80.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Umberto Grillo, Advogado: Eduardo Zenker, Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E DO VALE DO RIO TIJUCAS, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1727-21.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RAFAEL AZEVEDO DE JESUS, Advogado: Jonas Borges, Embargado(a): T.T COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - ME, Advogado: Mílard Zhaf Alves Lehmkühl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11356-56.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRISTINA NUNES GUTIERRES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11857-19.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Embargado(a): MARCELO FREITAS SOUSA, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa,



Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1002271-55.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Embargado(a): JAIMIRA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Julio Grespin Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 119-67.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ANA CLEA DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 332-22.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Indra Mara dos Santos Bessa, Embargado(a): PRISCILA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 362-49.2017.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA, HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Procuradora: Ilçana Andrews da Silva, Embargado(a): MARCELO PASSOS DE LIMA, Advogado: Fábio Salomão Silva Vogth, Embargado(a): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 494-56.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GERARDO ALVES LIMA FILHO, Advogado: Russielton Sousa Barroso Cipriano, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 972-92.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Embargado(a): MANUEL DANTAS DA SILVA, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10887-12.2017.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Raquel Araujo, Embargado(a): AIRTON MOURA DE SOUZA, Advogado: Carlos Pedro de Moraes, Embargado(a): A3 GESTAO DE PESSOAS EIRELI - EPP, Advogado: Victor Loyola Maia Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11390-52.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldí de Melo, Embargado(a): TRANIO FLORES BORGES, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 1000633-02.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KLEBER SILVA DE VASCONCELOS, Advogado: Allan Claro de Souza, Embargado(a): MAGMA INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

83

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 639 (seiscentos e trinta e nove) processos, dentre os quais 327 (trezentos e vinte e sete) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma